

Consulta Pública promovida pela ANACOM

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio

SIC – Sistema de Informação Centralizado

Parecer da EDP Distribuição – Energia, SA

1. Enquadramento

1.1. Enquadramento da actividade de operador de redes de distribuição

A EDP Distribuição – Energia, SA, exerce a actividade de operador de redes de distribuição, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2009, de 15 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, em regime de concessão de serviço público e estando sujeita a regulação (cfr. n.ºs 4 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2006).

A exploração da rede nacional de distribuição em média e alta tensão é efectuada por concessão do Estado, nos termos do artigo 31.º e do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 e do contrato de concessão outorgado em Fevereiro de 2009;

A exploração das redes de distribuição em baixa tensão é efectuada por concessão dos 278 municípios do continente, em conformidade com o artigo 31.º e o artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, mediante contratos de concessão celebrados com os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, da Portaria, n.º 454/2001, de 5 de Maio, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 e do contrato de concessão outorgado em Fevereiro de 2009, os quais, por esse facto, auferem uma renda, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de Dezembro.

As redes de distribuição integram a Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP), sendo consideradas de utilidade pública (cfr. artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e artigos 38.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 172/2006), pelo que, com a aprovação dos respectivos projectos, são constituídas as correspondentes servidões, conforme está estabelecido no já citado artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 e no Decreto-Lei 43.335, de 19 de Novembro de 1960, aplicável por força do último dos referidos artigos.

1.2. A utilização do domínio público e a constituição de servidões

Em consequência, as redes eléctricas estão implantadas não só em domínio público, do Estado e das autarquias, nos termos da legislação aplicável e dos contratos de concessão, mas também, no âmbito das servidões de electricidade, em terrenos particulares, nomeadamente em fachadas de edifício e em postes implantados em propriedades privadas.

As servidões constituídas têm, pois, o âmbito dos projectos das instalações eléctricas licenciados e, exclusivamente nesse âmbito, foram pagas, quando devidas, aos proprietários onerados as correspondentes indemnizações.

Assim, os licenciamentos, pareceres, autorizações e servidões conexos com as redes de distribuição de electricidade abrangem somente estas redes, pelo que, no caso em que tal seja tecnicamente possível, o acesso para alojamento de redes de comunicações electrónicas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, estará sempre condicionado ao requisito, de cumprimento prévio e obrigatório, de as empresas de comunicações electrónicas obterem todas as licenças, pareceres e autorizações que sejam necessários, suportando os respectivos encargos, nomeadamente taxas de ocupação, bem como as indemnizações que sejam devidas a proprietários.

1.3 Avaliação prévia de aptidão

As redes de distribuição de electricidade têm vindo a ser construídas ao longo de décadas, com soluções construtivas diversificadas e específicas, adequadas ao tempo em que foram estabelecidas, bem como à região e ao tipo de instalações que abastecem de energia eléctrica.

Acresce que a rede distribuição de electricidade é uma rede de grande dimensão, com centenas de milhares de quilómetros de linhas aéreas e subterrâneas, pelo que, mesmo relativamente àquelas infra-estruturas que, em abstracto, poderão alojar elementos de redes de comunicações electrónicas é imprescindível conhecer, com exactidão e completamente, o estado de aptidão das infraestruturas energéticas para aquele alojamento.

Desta forma, não será possível disponibilizar no SIC um conjunto de infraestruturas energéticas como estando aptas para aquele fim.

No entanto, no cumprimento do espírito da lei, a EDP Distribuição disponibiliza-se para, sob pedido e caso-a-caso, efectuar o levantamento do estado de aptidão de infra-

estruturas específicas, desde que o custo desta actividade seja suportado pelas entidades interessadas.

1. 4. Investimentos com vista à aptidão

Poderá dar-se o caso de haver infra-estruturas energéticas que possam ser consideradas como não aptas para o alojamento de infraestrutura de telecomunicações, mas que, mediante o investimento para a realização das indispensáveis modificações, possam tornar-se aptas para esse fim. Neste caso, e se for do interesse das empresas de comunicações electrónicas, a EDP Distribuição está disponível para tornar aptas as infra-estruturas energéticas para o fim de alojamento de redes de telecomunicações, desde que venha a ser integralmente ressarcida dos custos incorridos com essa operação.

1.5 Geo-referenciação da rede de distribuição de electricidade em baixa tensão

Dada a idade, capilaridade e dimensão da rede de distribuição em baixa tensão, esta, por regra, não se encontra geo-referenciada, pelo que estes elementos não poderão ser disponibilizados no SIC sem que se incorra em avultados custos, que do ponto de vista da actividade desenvolvida pela EDP Distribuição não se justificam. Assim, a EDP Distribuição está disponível para realizar a geo-referenciação (localmente) desde que alguma empresa de telecomunicações demonstre interesse e suporte os custos associados.

2. Resposta às questões colocadas na consulta pública

Questão 1 – Lista de objectos cadastrais

Resposta: Considera-se adequada a lista de objectos cadastrais para as redes a instalar

Questão 2 – Definições dos objectos cadastrais

Resposta: Considera-se genericamente adequada a lista das definições dos objectos cadastrais, devendo no objecto “Poste”, no caso de se tratar de poste com afectação principal à rede de distribuição de electricidade, ser criado um novo atributo que identifique a tensão de serviço, porquanto estão em causa diferentes tipos de potencial utilização no âmbito das redes de comunicações electrónicas.

Quanto ao estado operacional, convirá esclarecer se é reportado à afectação principal ou à afectação a redes de comunicações electrónicas, porquanto o respectivo valor poderá não ser coincidente

Questão 3 – Elementos de caracterização dos objectos cadastrais

Resposta: Considera-se genericamente adequada a caracterização efectuada, com a ressalva de que não existe registo da altura da rede (de baixa tensão) que está suportada na fachada de alguns edifícios, a qual varia de caso para caso, consoante a arquitectura dos edifícios em questão, pelo que, esses campos do SIC, nestes casos, não poderão ser preenchidos.

Questão 4 – Termos e formato da disponibilização de informação

Resposta: O formato utilizado pela EDP Distribuição para exportação de dados é o formato DXF, pelo que se propõe que o mesmo passe a integrar a lista de formatos aceites.

Caso tal não seja possível, deverá ser definido de que forma serão suportados os custos de conversão em formato aceite pelo SIC, bem como quaisquer outros custos decorrentes da geo-referenciação definida pelo SIC.